

CHAMADA PÚBLICA 11/2022
PROGRAMA JUNTOS PELA CULTURA 2022
CHAMADA PARA MUNICÍPIOS
ARTE URBANA SP

ANEXO 08

MINUTA DE TERMO DE LICENÇA DE OBRA AUDIOVISUAL

Este anexo deve ser preenchido e assinado caso o município seja o responsável pela realização do registro audiovisual do projeto, do produto audiovisual realizado ou quando a obra audiovisual a ser gerada envolva direitos de terceiros para além de artistas e profissionais diretamente contratados pela Amigos da Arte, constituindo-se, assim, como detentor dos direitos autorais relativos a essa obra audiovisual, conforme mencionado no item 8.4.1, da Chamada Pública nº 11/2022.

1. A Prefeitura do Município de _____, doravante, **Município**, neste ato representado por (nome, RG, CPF, cargo, órgão e Registro Funcional ou matrícula), único e exclusivo detentor dos direitos autorais relacionados ao registro audiovisual do Evento e/ou do produto audiovisual inédito, doravante, simplesmente, REGISTRO, que integrou a proposta apresentada por esta Edilidade, no âmbito da Chamada Pública nº 11/2022 – **Arte Urbana SP**, neste ato, concede licença gratuita para a disponibilização do material, pela Associação Paulista dos Amigos da Arte, doravante, **Amigos da Arte** e pelo Estado de São Paulo em suas plataformas e canais na internet.
2. Poderão ser inseridas vinhetas, cartelas, logomarcas, telas de abertura e fechamento, conforme os padrões convencionais da **Amigos da Arte**, bem como de eventuais patrocinadores.
3. O prazo da licença para que a **Amigos da Arte** e o Estado de São Paulo disponibilizem o REGISTRO em suas plataformas e canais da internet, para acesso em todos os territórios e locais onde haja acesso à internet, gratuitamente, sem exclusividade, começará no dia da entrega do material produzido em suporte digital e se encerrará ao fim do prazo de 2 (dois) anos.
 - 3.1. Após o fim desse prazo inicial, a licença se renovará a cada ano subsequente, de forma sucessiva e automática, e poderá ser encerrada a qualquer momento em que o **Município** solicitar, devendo apenas dar um prazo de 60 (sessenta) dias para que o conteúdo deixe de ser disponibilizado.
 - 3.2. O prazo da licença para a **Amigos da Arte** realizar as obras coletivamente intituladas “**Arte Urbana SP**” é indeterminado, e se esgotará quando a obra a partir do REGISTRO for efetivamente produzida, visto que, nos termos do item 4, as obras “**Arte Urbana SP**” pertencerão exclusivamente à **Amigos da Arte**, que poderá usufruir destas com exclusividade por todo o prazo de proteção dos direitos autorais.
4. O **Município**, neste ato, licencia gratuitamente à **Amigos da Arte**, autorização para utilização, no todo ou em parte, de todo o material audiovisual constante do registro audiovisual, visando à criação de obras audiovisuais novas, originais e específicas, denominadas “**Arte Urbana SP**”.
 - 4.1. A **Amigos da Arte** será a única e exclusiva detentora dos direitos autorais das obras audiovisuais “**Arte**

Urbana SP”, podendo, livremente e a qualquer tempo, cedê-la, exibi-la, comercializá-la, licenciá-la, no todo ou em partes, de modo gratuito ou oneroso, a terceiros, independentemente de autorização do **Município**, que nada poderá exigir em seu favor.

- 4.2. Poderão ser inseridas vinhetas, cartelas, logomarcas, telas de abertura e fechamento, conforme os padrões convencionais da **Amigos da Arte**, bem como de eventuais patrocinadores.
5. O **Município** deverá zelar, especialmente, quanto aos direitos autorais de editoras das músicas a serem executadas durante o registro audiovisual; de gravadoras, cujos fonogramas sejam ocasionalmente utilizados; e de artistas, cujas criações eventualmente componham o cenário onde será realizada a proposta ora pactuada, devendo obter todas as licenças e autorizações necessárias referentes ao uso de direitos autorais, personalíssimos e marcários na execução da ação, a fim de garantir a execução tranquila deste termo.
 - 5.1. O **Município** deverá informar a **Amigos da Arte** todos os artistas com direitos autorais incidentes sobre o REGISTRO para garantir a adequada indicação dos créditos quando da criação da obras indicadas no item 3.2.
 - 5.2. O **Município** exime, desde já, a **Amigos da Arte** por qualquer violação de direito de terceiros expressamente mencionados nesta cláusula, cuja responsabilidade pela obtenção de autorização ou licenciamento cabe exclusivamente ao **Município**, que arcará com todas as despesas eventualmente geradas para a **Amigos da Arte**, em decorrência de violação do direito de terceiros.

São Paulo, [dia] de [mês] de 2022.

(Servidor)